AUTÓGRAFO N º. 083/CMMA/2022.

"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Ministro Andreazza/RO, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população de Ministro Andreazza de medicamentos armazenados em domicílios e que já não são mais necessários ao tratamento de saúde dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

§ 1º. A Secretaria de Saúde, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios em Ministro Andreazza/RO.

§ 2º. Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser preenchido os dados solicitados referente aos medicamentos, como denominação, quantidade, e prazo de validade, além de coletar o nome e assinatura do doador, devendo deixar uma via com o doador.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS), de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do município deverá formar um estoque de remédios doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Art. 6º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos, e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal poderá celebrar convênios que vigorarão sob sua supervisão com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 26 de setembro de 2022.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

TATIANE ALVES CARDOSO
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário